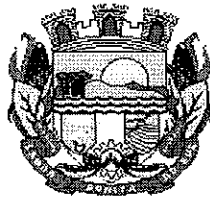


APROVADO

Votos a favor 08 (oito)
Votos contra 0 (zero)
Em 09/02/2018
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA BONITA DO SUL

Projeto de Lei nº 1.525/2018

Em 09 de Janeiro de 2018.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR POR PRAZO DETERMINADO, EM RAZÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, UM (A) PSICÓLOGO (A) DO CRAS PARA ATUAR JUNTO AO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar por prazo determinado, em razão de excepcional interesse público, de acordo com o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, pelo prazo de até 10 (dez) meses, a contar da data da contratação:

I – 01 (um) Psicólogo do CRAS para atuar junto ao Centro de Referência de Assistência Social, 40 horas semanais, com remuneração mensal de R\$ 3.976,33 (três mil novecentos e setenta e seis reais e trinta e três centavos).

Art. 2º A escolaridade exigida para a função de PSICÓLOGO DO CRAS é de Ensino Superior Completo - Habilitação legal para o exercício da profissão Psicólogo, observada para a contratação a classificação no Processo Seletivo Simplificado que será realizado.

Art. 3º O Contrato de que trata o art. 1º é de natureza administrativa, ficando assegurado, no que couber ao contratado os direitos previstos no Regime Jurídico, Lei Municipal nº 1.260/2014, como jornada de trabalho, serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, gratificação natalina e férias proporcionais, devendo os vencimentos serem reajustados nos mesmos índices e datas em que forem reajustados os vencimentos dos demais servidores municipais.

Art. 4º As atividades (atribuições) a serem desenvolvidas pelo servidor contratado serão de:

- Acolhida, oferta de informações e realização de encaminhamentos às famílias usuárias do CRAS;
- Mediação dos processos grupais do serviço socioeducativo para famílias;
- Realização de atendimento individualizado e visitas domiciliares as famílias referenciadas ao CRAS;
- Desenvolvimento de atividades coletivas e comunitárias no território;
- Assessoria aos serviços socioeducativos desenvolvidos no território;
- Acompanhamento das famílias em descumprimento de condicionalidades;
- Alimentação de sistema de informação, registro das ações desenvolvidas e planejamento do trabalho de forma coletiva;
- Articulação de ações que potencializem as boas experiências no território de abrangência;
- Avaliar os pacientes encaminhados pelas Unidades de Saúde, Núcleos Educacionais, Creches, Serviço Social e elaborar os respectivos pareceres;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA BONITA DO SUL

- Encaminhar as pessoas atendidas aos técnicos competentes, quando necessário;
- Desempenhar outras atribuições correlatas à função.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta das dotações próprias do Orçamento para o exercício de 2018.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa Bonita do Sul, em 09 de Janeiro de 2018.



Gilnei Arlindo Luchese,
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA: Senhores Vereadores,

Torna-se necessária a contratação de referido profissional em decorrência da necessidade de completar o quadro de servidores do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS devido o pedido de rescisão de contrato da Psicóloga que estava atuando na função, para que assim o Município possa continuar recebendo o recurso de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) mensais referente à manutenção do CRAS/PAIF.

Destacamos que a manutenção de equipe mínima de referência é um dos critérios exigidos para manutenção dos serviços prestados pelo CRAS, do mesmo modo, somente com a equipe mínima preenchida, poderemos propor projeto para captação de recursos para a construção de sede própria do CRAS Acreditando no Futuro, do Município o que proporcionara que mais despesas sejam pagas com recursos vinculados, sendo que atualmente a maioria das despesas de manutenção do prédio é pago com recursos livres do orçamento Municipal.

Desse modo, necessária a contratação da função de Psicólogo do CRAS, para atuar 40 horas, e assim completar a equipe mínima exigida.

Em sendo assim, submeto a apreciação do Legislativo Municipal o presente Projeto de Lei, solicitando, desde logo, que o mesmo seja analisado e votado o mais breve possível, a fim de que possamos dar continuidade aos atendimentos do CRAS no Município.



Gilnei Arlindo Luchese,
Prefeito Municipal